



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração

Número da Norma X-105	Revisão 00	Emissão JUN/03	Folha 1/5
---------------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE PESSOAL, DE SERVIDORES A SERVIÇO E DE MATERIAL

ORIGEM

Diretoria de Recursos Logísticos.
Coordenação-Geral de Patrimônio, Engenharia e Transporte.

REFERÊNCIA NORMATIVA

Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;
Instrução Normativa MARE nº 9 de 26 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1994 e republicada no DOU de 19 de junho de 1997.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica no âmbito da Presidência da República e, excepcionalmente, no âmbito da Vice-Presidência da República quando utilizar veículos sob a administração da Secretaria de Administração da Casa Civil.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Veículos de Representação Pessoal
- 3 Veículos de Serviço para Transporte de Autoridades
- 4 Veículos de Transporte de Servidores a Serviço
- 5 Solicitação de Veículos de Serviço para Transporte Pessoal
- 6 Solicitação de Veículos de Transporte de Servidores a Serviço
- 7 Solicitação de Veículos de Transporte de Material
- 8 Proibições
- 9 Disposições Gerais
- 10 Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta Norma foi objeto de exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (**CIS/PR**) e revoga a Portaria nº 308/96-SG/PR, de 21 de junho de 1996.

APROVAÇÃO

ROMEUCOSTA RIBEIRO BASTOS
Secretário de Administração

Número da Norma X-105	Revisão 00	Emissão JUN/03	Folha 2/5
---------------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios para a utilização de veículos na Presidência da República (PR), a fim de evitar a ocorrência de situações que comprometam a regularidade dos procedimentos de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), bem como a conduta regular dos agentes públicos em exercício na **PR** e Vice-Presidência da República (VPR).

2 VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO PESSOAL

2.1 Os veículos de representação pessoal são destinados à utilização pessoal e exclusiva das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado Chefes da Casa Civil da Presidência da República, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República e da Secretaria Geral da Presidência da República e Ministros de Estado do Controle e da Transparência da Controladoria-Geral da União e Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;
e
- d) Secretários Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Aquicultura e Pesca, dos Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que têm prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado.

2.2 Os veículos de representação pessoal são colocados à disposição das autoridades referidas no item 2.1 para utilização em todos os seus deslocamentos no Distrito Federal.

2.3 A cada autoridade referida no item 2.1 é colocado um veículo à disposição, conduzido por motorista oficial (servidor, empregado público ou militar), devidamente designado pela Coordenação-Geral de Patrimônio, Engenharia e Transporte (COPET) da Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG).

3 VEÍCULOS DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE AUTORIDADES

3.1 Os veículos de serviço para transporte de autoridades são utilizados pelos titulares de cargos de natureza especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nível 6, de cargos de Assessor Especial de Ministro de Estado e de cargos de Chefe de Gabinete de Ministro de Estado ou de Secretário Especial da Presidência da República.

3.1.1 Para o titular de cargo de natureza especial de Secretário-Executivo é colocado um veículo de serviço para seu transporte pessoal, sendo assegurado às demais autoridades a utilização de veículos para transporte pessoal, mediante uso compartilhado.

Número da Norma X-105	Revisão 00	Emissão JUN/03	Folha 3/5
---------------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

3.2 A utilização de veículo para transporte das autoridades de que trata o item 3.1, em regime compartilhado, somente é permitida para deslocamentos em objeto de serviço, salvo situação excepcional de uso do veículo no trajeto residência da autoridade para o trabalho ou vice-versa, expressamente autorizada pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

3.3 Para o transporte pessoal, em regime compartilhado, podem ser utilizados veículos da frota de empresa contratada pela **PR** para prestação de serviços terceirizados e conduzidos por motoristas habilitados, contratados pela própria empresa.

4 VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO

4.1 Os veículos de transporte de servidores a serviço são utilizados para o desempenho de atividades externas, nos deslocamentos em objeto de serviço e, excepcionalmente, mediante expressa autorização do Diretor da **DILOG**, nos deslocamentos da residência para o local de trabalho ou vice-versa, em que a antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho é prejudicada pelo uso do transporte público regular.

4.2 Para o transporte de que trata o item 4.1 podem ser utilizados, eventualmente, veículos da frota de empresa contratada pela **PR** para prestação de serviços terceirizados e conduzidos por motoristas habilitados, contratados pela própria empresa.

5 SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE PESSOAL

5.1 As solicitações de utilização de veículos de serviço de transporte pessoal devem ser dirigidas à Central de Atendimentos de Transportes, pelo ramal 2546, e atendidas de acordo com a disponibilidade na **COPET**.

5.2 O atendimento às solicitações deve levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais para a **PR**.

6 SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO

6.1 As solicitações de utilização de veículos de transporte de servidores a serviço devem ocorrer mediante elaboração de programações semanais encaminhadas antecipadamente à **COPET**, até às quartas-feiras de cada semana para atendimento na semana posterior.

6.2 O atendimento às solicitações deve ocorrer de forma planejada pela **COPET**, mediante elaboração do roteiro de atendimento, o qual deve ser informado aos órgãos solicitantes por meio de documento eletrônico.

6.3 As necessidades eventuais de utilização de veículos de transporte de servidores a serviço, não previstas nas programações semanais, devem ser informadas à Central de Atendimentos de Transportes, pelo ramal 2546, sempre que possível com a antecedência mínima de uma hora do

Número da Norma X-105	Revisão 00	Emissão JUN/03	Folha 4/5
---------------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

evento, devendo a **COPET** observar a ordem de recebimento das solicitações na prestação do serviço.

6.4 Fica limitado em trinta minutos o período em que o veículo disponibilizado pode permanecer aguardando o servidor no local de destino da missão, podendo esse tempo ser estendido conforme a natureza do serviço e desde que expressamente autorizado pela **COPET**.

7 SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL

7.1 As solicitações de utilização de veículos de transporte de material devem ser feitas diretamente à **COPET**, com a indicação da natureza da missão e do nome do agente público responsável pela sua execução, via telefone (ramais 2587 ou 2543) ou via fax (telefone 411-2439 ou 411-2910), com a antecedência mínima de 24 horas para a realização dos serviços.

7.2 Os veículos de transporte de material devem ser utilizados de acordo com a natureza da missão a ser cumprida, podendo ser de frota de empresa contratada pela **PR** para prestação de serviços terceirizados e conduzidos por motoristas habilitados, contratados pela própria empresa.

8 PROIBIÇÕES

8.1 É proibida a utilização dos veículos de serviço para transporte pessoal e de transporte de servidores a serviço para fim diverso da sua finalidade e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) transporte para casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- b) em excursões ou passeios, exceto em visitas oficiais, atividades culturais ou educacionais de interesse do serviço, devidamente autorizada pelo Secretário de Administração;
- c) aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços públicos;
- d) no transporte de familiares do servidor, exceto no atendimento médico, por impossibilidade de locomoção; e
- e) no transporte de pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando convidadas do Presidente da República, de Ministro de Estado ou de Secretário Especial, ou no interesse das atividades peculiares da **PR**.

8.2 É proibida, ainda, a utilização de veículos para o deslocamento de servidor aos locais de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou hospedagem, e vice-versa, em viagem de serviço, ressalvados os casos devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

8.3 É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos devidamente justificados e após autorizados pelo Diretor da **DILOG**.

Número da Norma X-105	Revisão 00	Emissão JUN/03	Folha 5/5
---------------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

8.4 É proibido o uso de placas oficiais da **PR** em veículos particulares, bem como de placas não oficiais em veículos oficiais da **PR**, com exceção apenas para veículos de natureza policial ou quando destinados à segurança da sociedade e do Estado.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O uso irregular dos veículos oficiais da **PR** deve ser apurado na forma da legislação pertinente, por solicitação do Diretor da **DILOG**, visando o esclarecimento dos fatos e punição de responsáveis.

9.2 Os veículos oficiais da Presidência da República poderão ser de qualquer cor, devendo sua identificação observar as características definidas na legislação pertinente.

9.3 Excepcionalmente e devidamente justificado, o Diretor da **DILOG** pode autorizar o transporte de pessoas contratadas por prestadoras de serviços a órgãos da **PR**.

9.4 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma são resolvidos pelo Secretário de Administração com assessoramento do Diretor da **DILOG**.

10 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da **PR**, ficando revogada a Portaria nº 308/96-SG/PR, de 21 de junho de 1996.